



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, em carácter emergencial, para prestação de serviços de reforma da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Indianópolis.
Setor Requisitante: Mesa Diretora
Responsável pela demanda: Presidente Marcos Túlio da Silva
Justificativa: O prédio do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis desde a sua reforma e ampliação ocorrida em 2019 não havia recebido reparos. Com o período de chuvas no final de 2024 e início de 2025 passou a apresentar problemas com infiltração. E, recentemente, culminou na queda parcial do forro na Sala de Reuniões.
Previsão de entrega: 31 de janeiro de 2025
Previsão no PCA: Não
Valor total estimado: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Indianópolis, 6 de janeiro de 2025.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente


JANÍZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice- Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, em carácter emergencial, para prestação de reforma da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Indianópolis.

Para a pesquisa de preços foi solicitado cotações a empresas atuantes no mercado, obtendo-se os seguintes orçamentos:

Referencial	Descrição	Valor
TR Soluções	Reforma da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Indianópolis	R\$ 24.500,00
Thiago Jacó dos Santos		R\$ 27.840,00

Empresa vencedora: TR Soluções

Indianópolis, 7 de janeiro de 2025.

Adailto Silvano de Oliveira
ADAILTO SILVANO DE OLIVEIRA

Assessor Administrativo



Orçamento

Data: 06/01/2025

Cliente: Câmara municipal de Indianópolis MG

CNPJ: 21246764000131

Enderenço: Rua Sant Clair De Melo 270

tel: 34 3245-1367

Remoção e instalação de novas calhas e rufos do telhado Mão de obra com material incluso	6.900,00
Manutenção da parte elétrica com mão de obra e material inclusa	4,100,00
Substituição das luminárias com mão de obra e material inclusa	3.540,00
Remoção e instalação de forro de gesso com mão de obra e material inclusa	6.800,00
Tratamento e pintura das paredes internas e do forro de gesso com mão de obra e material inclusa	6.550,00
Total	27.840,00

Razão social cnpj52941803000144
52941803THIAGO JACO DOS SANTOS

Responsável
THIAGO JACO DOS SANTOS

INDIANOPOLIS -MG 06 DE janeiro De 2025



(34) 9 9637-3333

CNPJ: 34.093.360/0001.05

tiago33_ind@hotmail.com

Rua Irineu Alves Rabêlo, N° 22 Indianópolis-MG

Orçamento



Data: 06/01/2025

Cliente: Câmara municipal de Indianópolis MG

CNPJ: 21246764000131

Enderença: Rua Sant Clair De Melo, 207 -CENTRO

Telefone: 34 3245-1367

Remoção e instalação de novas calhas e rufos do telhado	Mão de obra com material incluso	5.500,00
Manutenção da parte elétrica		3.640,00
Substituição das luminárias		2.610,00
Remoção e instalação de forro de gesso		6.500,00
Tratamento e pintura das paredes internas e do forro de gesso		6.250,00
		Total: 24.500,00

INDIANOPOLIS -MG 06 DE janeiro De 2025

TR soluções CNPJ 34093360000105

Responsável técnico

Tiago Reis da silva

Nubank 560

Ag: 0001

Conta: 33 51 0505-7



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



1 - Informações básicas

Contratação Emergencial.

A contratação emergencial é uma possibilidade prevista na Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação em situações de urgência. A contratação emergencial é permitida para atender situações de calamidade pública ou de emergência que possam comprometer a segurança de pessoas ou bens.

Para que a contratação emergencial seja válida, é necessário que:

- A contratação seja a forma mais adequada para evitar o dano;
- O caso de emergência esteja devidamente comprovado;
- A contratação seja necessária para atender à situação emergencial;
- É necessário comprovar a possibilidade concreta de dano e que a contratação é o meio adequado para evitar o dano.

2- Descrição da necessidade e justificativa

No mês de outubro, o Presidente à época solicitou um laudo técnico de inspeção de infiltração ao Engenheiro Jean Ferreira Medeiros, CREA n.º 235627, que está anexo a este documento. No laudo, o engenheiro relatou dificuldade para a realização do trabalho, haja vista, que a estrutura apresentava certa instabilidade. Após a análise feita em toda a estrutura, tanto da parte interna, como externa, concluiu-se que ela possuía diversas patologias e precisava de reparos emergenciais, sugerindo algumas correções, entre elas:

- ✚ Substituição de todas as calhas instaladas, por calhas com profundidade e inclinação apropriada para o telhado;
- ✚ Substituição dos rufos, vistos que estes não atendem as necessidades para o qual foram instalados.

E após correção de problemas apresentados no telhado, sugere também:

- ✚ A manutenção e investigação de maiores danos na parte elétrica por conta da infiltração;
- ✚ Substituição de spots e luminárias danificadas;
- ✚ Substituição do gesso com presença de umidade e danificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Estado de Minas Gerais

Pintura do forro de gesso e paredes internas

Este laudo, está em anexo.

Com a intensificação das chuvas, o problema se agravou e muito. Até que, no dia 6 de janeiro, ocorreu a queda do forro de gesso, devido a intensa entrada de águas pluviais. Tal situação afeta em muito a segurança dos usuários, servidores e vereadores que usam deste espaço físico. Haja vista, que o espaço é utilizado por vereadores e servidores para a realização das reuniões, além de ser frequentado por munícipes e há risco eminente de queda das demais partes do forro. Da laje, a água pode se deslocar pelas paredes, atingindo conduítes de energia e também afetar a parte estrutural da construção, além da aparência, apresentando manchas e mofos em sua pintura.

A seguir, fotos que retratam a situação.:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Estado de Minas Gerais



Consideramos que a Lei n.º 14.133/2021, a Lei de Licitações que trata em seu art. 24, inciso IV que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública; em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A situação que o prédio da Sala de Reuniões da Câmara Municipal se encontra, caso nenhuma providência seja tomada imediatamente, poderá ocasionar prejuízos ainda maiores, além de comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

Dessa forma, comprovadamente averiguada a necessidade emergencial, pretende-se contratar o objeto selecionando a proposta mais vantajosa para administração.

3 Área requisitante

Mesa Diretora

Responsável: Presidente Marcos Túlio da Silva

4 Descrição dos Requisitos da Contratação

Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Natureza do contrato: Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de **bens de natureza comum**, visto que pode ser objetivamente definido por meio de especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Estado de Minas Gerais

usuais do mercado, no entanto no Município temos apenas dois fornecedores, conforme levantamento.

Habitação e comprovação de regularidade: A contratada deverá apresentar as seguintes provas de regularidade: a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) Certidões negativas junto às receitas federal, estadual e municipal; e c) Certidão negativa de débitos trabalhista.

Critérios de sustentabilidade: Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/menor poluição

Garantia da contratação:

Os materiais e a instalação terão garantia de 12 (doze) meses, ou, no caso dos materiais, pelo prazo estipulado pelo fabricante ou fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a Contratada, após a comunicação da Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

Os materiais terão garantia contra defeitos de fabricação/instalação. Aqueles que, eventualmente, apresentarem defeitos deverão ser substituídos por outros, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Indianópolis.

5. Levantamento de mercado

Não se verificaram outras soluções passíveis de atender a demanda senão aquisição direta com fabricantes e/ou fornecedores, que estiveram *in loco* para averiguação da real necessidade.

6. Descrição da solução como um todo

Para as especificidades das necessidades da Câmara Municipal, a contratação direta, em caráter emergencial, com os fornecedores torna-se mais adequada.

7. Estimativa da quantidade a ser adquirida

Item	Descrição
1	Remoção e instalação de novas calhas e rufos do telhado
2	Manutenção da parte da elétrica
3	Substituição das luminárias
4	Tratamento e pintura das paredes internas e do forro de gesso

* Os preços deverão incluir mão de obra e material



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

8. Estimativa do valor da contratação

Após a análise dos orçamentos foi decretada a vencedora a proposta com menor preço total. Recebemos dois orçamentos de fornecedores locais:

Referencial	Descrição	Valor
TR Soluções	Reforma da Sala de Reuniões	R\$ 24.500,00
Thiago Jacó dos Santos	Câmara Municipal de Indianópolis	R\$ 27.840,00

EMPRESA VENCEDORA : **TR SOLUÇÕES**

9. Justificativa para o não parcelamento da solução

Não haverá parcelamento do objeto, isto é, os produtos/serviços serão agrupados em lote único. O não parcelamento se justifica uma vez que todos os fornecedores atendem totalmente os serviços solicitados.

10. Possíveis impactos ambientais

Analisando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade específicos para serem aplicados no processo licitatório em questão.

11. Declaração de viabilidade

Diante o exposto, declaro a viabilidade desta contratação. Verifica-se que a aquisição do item que consta neste estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, atende à necessidade da Câmara Municipal de Indianópolis- MG

Indianópolis, 8 de janeiro de 2024.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243472280

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL



1. Responsável Técnico
JEAN FERREIRA MEDEIROS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1418037214
Registro: 235627MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Indianópolis Câmara Municipal
RUA Saint Clair de Melo
Complemento:
Cidade: INDIANÓPOLIS

Bairro: Centro
UF: MG

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31
Nº: 207
CEP: 38490000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.200,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 31/10/2024
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Saint Clair de Melo
Complemento:
Cidade: INDIANÓPOLIS
Data de Início: 31/10/2024

Bairro: Centro
UF: MG

Nº: 207
CEP: 38490000
Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: Indianópolis Câmara Municipal

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
63 - Inspeção > CONSTRUÇÃO CIVIL > PATOLOGIAS > #1.3.1 - DE PATOLOGIA DA CONSTRUÇÃO	198,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico de infiltração. Diagnóstico das manifestações patológicas de infiltração identificadas no Prédio da Câmara Municipal de Indianópolis.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JEAN FERREIRA MEDEIROS - CPF: 117.707.626-80

Local de data de

Indianópolis Câmara Municipal - CNPJ: 21.246.764/0001-31

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 05/11/2024 Valor pago: R\$ 99,65 Nosso Número: 8606012742

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.silac.com.br/publico/>, com a chave: BycZW
Impresso em: 05/11/2024 às 18:51:50 por: , ip: 186.232.9.181

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais





LAUDO DE INSPEÇÃO DE INFILTRAÇÃO

1. Identificação do Solicitante

A Câmara Municipal de Indianópolis, por meio de sua Senhora Welbemar Alves Xavier, listado como vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, neste ato, solicitou a elaboração deste Laudo Técnico de Inspeção de Infiltração, para avaliar e documentar a situação da atual estrutura do telhado e das infiltrações presentes no prédio da Câmara Municipal, no espaço reservado ao Plenário.

2. Dados

2.1 Identificação



Edificação: Prédio da Câmara Municipal de Indianópolis.

Endereço: Rua Saint Clair de Melo, 207 – Centro, Indianópolis/MG, 38490-000.

2.2 Realização do Laudo

Responsável: Jean Ferreira Medeiros, Engenheiro Civil

RRT- Registro de Responsabilidade Técnica: Crea - nº 235627

2.3 Data da Vistoria

Vistoria realizada no dia 31/10/2024

3. ART do Responsável Técnico

A foto descreve que o bocal de saída de água está entupido, não permitindo o escoamento correto da água do telhado.



Foto 8 Análise da emenda feita nas calhas

Na foto pode se observar que o produto utilizado pra fazer a emenda (PU), necessita de reparo, visto que o mesmo já não mais atende as especificações de sua aplicação, que nesse caso era manter a união entre as calhas. Constata-se também a presença de ferrugem na calha. Que assim como todos os materiais passam por um processo de envelhecimento natural através da exposição de intempéries.



Foto 9 Análise da parte interna do Plenário

Análise nas luminárias tipo spot, onde grande maioria estão queimadas e algumas aprendem uma quantidade de água em seu interior, o que pode ter levado ao mau funcionamento e ser a causa das mesmas estarem queimadas.



Foto 5 Análise das Calhas

As Calhas apresentam uma altura menor do que a recomendada, em relação a dimensão do telhado. Isso em chuvas com alto índice pluviométrico, podem gerar um acúmulo desnecessário de água nas calhas.



Foto 6 Análise da inclinação da calha

A foto descreve a falta de inclinação correta da calha, prejudicando o escoamento da água da chuva.



Foto 7 Análise do bocal e tudo de saída de água

4. Objetivo

O presente documento tem como principal avaliar e relatar as condições das áreas afetadas tanto na parte da cobertura, bem como as telhas, calhas, rufos e os bocais de saída de água das calhas. Quanto na área interna do Plenário, como o gesso e as luminárias afetadas pelas infiltrações.

5. Relatório Fotográfico



Foto 1 Análise do perímetro do telhado



Foto 2 Análise do perímetro do telhado

As fotos acima descrevem a estrutura do telhado, composta por telhas de Zinco Galvanizadas. Houve uma certa dificuldade para a realização do trabalho, pois a estrutura do telhado apresenta certa instabilidade, em que a cada passo no telhado causava uma grande movimentação da estrutura.

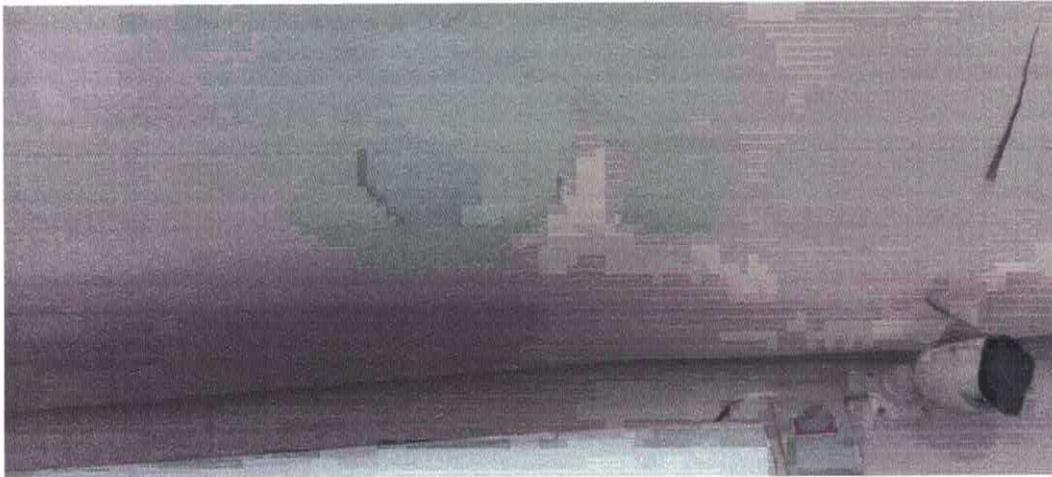


Foto 10 Análise do Gesso

Análise da estrutura do gesso, onde a mesma se encontra bastante danificada, com várias manchas de umidade, em alguns pontos apresenta o deslocamento da estrutura como apresentado na foto. O gesso é um material muito sensível a umidade e na situação atual pode ocasionar a queda de toda a estrutura do gesso, podendo causar algum acidente e eventuais prejuízos maiores.

6. Conclusão

Após a análise feita em toda a estrutura tanto na parte interna como na externa, conclui-se que a mesma possui diversas patologias e precisa de reparos emergências, feitas por profissionais habilitados para só assim garantir a eficácia das correções e a resolução satisfatória e evitando novos problemas relacionadas à infiltração.

Sugere-se:

- a remoção de toda a estrutura, elevação da cumeeira do telhado para que possa ser colocado as telhas com o percentual de inclinação correto;
- substituição por uma estrutura metálica com perfis mais robustos para evitar a vibração da estrutura;
- substituição das telhas galvanizadas, por telhas sanduiches de 3 ou 5 cm;
- substituição de todas as calhas instaladas, por calhas com a profundidade e inclinação apropriada para o telhado;
- substituição dos rufos, vistos que os mesmos já não atendem as necessidades para qual foram instalados.

Após a correção de todos os problemas apresentados no telhado. Sugere-se:

- manutenção e investigação de maiores danos na parte elétrica, por conta da infiltração;
- substituição dos spots e luminárias danificadas;
- substituição do gesso com presença de umidade e danificado.



Foto 3 Análise do percentual de inclinação do telhado

A foto descreve um percentual de inclinação utilizado inapropriado, favorecendo no acúmulo de água nas telhas.

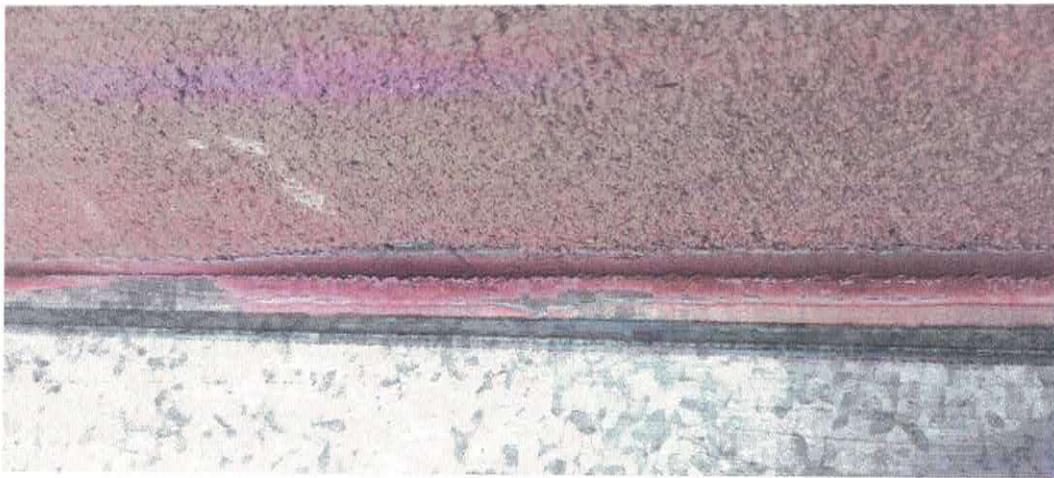


Foto 4 Análise dos Rufos

A estrutura dos Rufos, apresenta um espaçamento entre a estrutura e a parede. Isso acontece em toda a estrutura do telhado. Essa Patologia favorece a entrada de água da chuva, aumentando o fator da infiltração.

7. Assinatura do Responsável



Jean Ferreira Medeiros

Engenheiro Civil, Crea: 235627



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Excelentíssimo Senhor
Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Informamos que as despesas, com a contratação emergencial, destinado a contratação de pessoa jurídica, em carácter emergencial, para prestação de serviços de reforma da Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Indianópolis, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Indianópolis, 10 de janeiro de 2024.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Indianópolis-MG, em 13 de janeiro de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.093.360/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2019
NOME EMPRESARIAL 34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TR SOLUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IRINEU ALVES RABELO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO_IND@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 9637-3333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **16:16:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.093.360/0001-05
Razão Social: TIAGO REIS DA SILVA 10527461601
Endereço: RUA IRINEU ALVES RABELO 22 ***** / CENTRO / INDIANOPOLIS / MG / 38490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710275523349580

Informação obtida em 05/02/2025 16:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.093.360/0001-05
Certidão nº: 6782466/2025
Expedição: 05/02/2025, às 16:21:01
Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.093.360/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA
CNPJ: 34.093.360/0001-05

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2025 às 16:22

ARAGUARI, 05 de Fevereiro de 2025 às 16:22

Código de Autenticação: 2502-0516-2245-0938-9702

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA
CNPJ: 34.093.360/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:42 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **AC72.13BF.87B1.4D86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 99/2.025

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	6285
Contribuinte	TIAGO REIS DA SILVA 10527461601
CNPJ/CPF	34.093.360/0001-05
IE/RG	
Endereço	RUA IRINEU ALVES RABELO. 22
Bairro	CENTRO
Cidade	INDIANÓPOLIS - MG

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 05/02/2025 às 16:19 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, Prefeitura Municipal de Indianópolis(www.indianopolis.mg.gov.br).

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação

Pça Urias José da Silva N° 42 Centro (034)3245-2587 Cep: 38490-000 Indianópolis-MG

Data da consulta: 05/02/2025 16:28:38



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.093.360/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 02/07/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

|Contratação Emergencial

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL CÂMARA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.**

Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Consulta-me a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade de contratação emergencial da empresa **34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA** de nome fantasia **TR SOLUÇÕES**, acerca da possibilidade jurídica do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizar contratação de empresa de notória especialização em manutenção predial, para Câmara Municipal conforme processo anexo.

Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada ou inexigível. Ao conceber diversas limitações de ordem legal, previu algumas exceções, como a contratação emergencial, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei. Assim é que seu art. 75, inciso VIII, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Mania



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A pesquisa de preço demonstrou que os valores apurados estão abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, garantindo a economicidade do processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Deve-se ressaltar que os autos contêm documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81.

Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário.

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA - GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário

Foi destacada a essencialidade dos serviços, de modo que a ausência de contratação pode causar prejuízo à integridade do patrimônio e ao funcionamento das atividades na Câmara Municipal de Indianópolis. A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Risco à segurança** – Os danos ao telhado podem resultar em desabamento parcial, colocando em perigo servidores, parlamentares e cidadãos.
2. **Infiltrações e deterioração da estrutura** – As chuvas já causaram infiltrações no plenário, podendo comprometer a integridade elétrica e estrutural do prédio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3. **Interrupção das atividades legislativas** – O Legislativo é essencial para a tomada de decisões municipais, e a impossibilidade de utilização do plenário prejudica seu funcionamento regular.
4. **Imprevisibilidade do evento** – A intensidade das chuvas não poderia ser prevista de maneira precisa a ponto de permitir um planejamento prévio para a reforma.
5. **Necessidade de resposta imediata** – A demora na realização dos reparos pode agravar os danos, aumentando os custos futuros da obra.

Conforme laudos técnicos apresentados pela equipe de engenharia e vistoria realizada in loco, verificou-se que os danos comprometem a estrutura do prédio, resultando em infiltrações, risco de desabamento e inviabilidade de utilização do plenário para as atividades legislativas. Diante da gravidade da situação, há necessidade de intervenção imediata para evitar maiores prejuízos e garantir a segurança dos parlamentares, servidores e da população que frequenta as dependências do Legislativo. Considerando esses aspectos, resta configurado o enquadramento legal para a dispensa de licitação por emergência, sendo recomendável a contratação direta da empresa especializada que apresentar melhor qualificação técnica e orçamentária dentro dos parâmetros de razoabilidade.

Quanto ao prazo máximo de vigência do contrato emergencial, deve -se respeitar os termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 que deverá ser de no máximo 1(um) ano, vedada a prorrogação do referido contrato. Nesse sentido, a minuta do contrato prevê vigência de até 1 (um) ano, determinando expressamente que *“contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a Contratada, após a comunicação da Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções”*.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação emergencial, da empresa 34.093.360 TIAGO REIS DA SILVA de nome fantasia TR SOLUÇÕES, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de manutenção predial de urgência para atender o Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, após o atendimento às recomendações destacadas no presente parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



“O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, atendidas as condições procedimentais descritas, manifestamos opinativamente pela possibilidade de contratação emergencial.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Indianópolis/MG, 16 de janeiro de 2025.

Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.032

Rafael Silva Santos
OAB/MG 208.104

Juliana Lemes Ferreira
OAB/MG 230.073

Júlio César de Oliveira
OAB/MG 111.814

Maria Luiza Santos
Maria Luiza Santos
OAB/MG 232.127

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

MINAS GERAIS

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação

Pça Urias José da Silva nº 42 - Centro - www.indianopolis.mg.gov.br**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Competência 02/2025	Data 07/02/2025 15:20:57	Número 138	Código de Verificação VX4ELQRS1A	Número RPS
Município da prestação do serviço Indianópolis/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Retido na Fonte	Local de Incidência do ISSQN Indianópolis/MG	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: TIAGO REIS DA SILVA 10527461601

Endereço: RUA IRINEU ALVES RABELO, 22 - CENTRO INDIANÓPOLIS, MG, 38490-000

CCM: 375

CNPJ: 34.093.360/0001-05 Ins. Est.:

e-mail: tiago33_ind@hotmail.com

Telefone: (34)9963-7333

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Endereço: RUA SAINT'CLAIR DE MELO, 207 - CENTRO, INDIANÓPOLIS/MG, 38490-000

CCM: 284

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31

Ins. Est.: --X--X--

e-mail:

Telefone:

Substituto Tributário: Sim

CÓDIGO DO SERVIÇO: 07.10 - LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, IMOVEIS, CHAMINES, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Remoção e instalação de novas calhas e rufos do telhado	Mão de obra com material incluso	5.500,00
Manutenção da parte elétrica	Mão de obra e material incluso	3.640,00
Substituição das luminárias		2.610,00
Remoção e instalação de forro de gesso		6.500,00
Tratamento e pintura das paredes internas e do forro de gesso		6.250,00

Modelo e emissão autorizada pela Lei Complementar Nº 1.938, de 30 de Janeiro de 2018.

Valor dos Serviços: 24.500,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISSQN retido na fonte:	490,00			Base de Cálculo:	24.500,00				
Total das Retenções:	490,00			Aliquota:	2,00 %				
Valor Líquido:	24.010,00			Valor do ISSQN:	490,00				

OUTRAS
INFORMAÇÕES:

Nota: 138 Nome: TIAGO REIS DA SILVA 10527461601

CCM: 375

CNPJ: 34.093.360/0001-05

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____